

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.  
305960267

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio n.º 8521/2012

#### Processo de Insolvência n.º 478/12.0TBCLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 12-03-2012, às 17h20 mts, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Artur Manuel da Silva Gomes, estado civil: Casado, NIF 125031181, BI 4236725, Endereço: Rua Jacob Castro Sarmento N.º 2, 2.º Direito B. Arneiros, 2500-851 Caldas da Rainha.

Maria Lucinda Camacho Coito Gomes, estado civil: Casado, NIF 127933514, BI 4457480, Endereço: Rua Jacob Castro Sarmento N.º 2, 2.º Direito B. Arneiros, 2500-851 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada e a quem foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita, contacto telef. 967814615 — 262929045.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref. 3241777

20 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305896529

### Anúncio n.º 8522/2012

#### Convocatória Assembleia de Credores Processo: 478/12.0TBCLD

Artur Manuel da Silva Gomes, estado civil: Casado, NIF — 125031181, BI — 4236725, Endereço: Rua Jacob Castro Sarmento n.º 2, 2.º Dto. B. Arneiros, 2500-851 Caldas da Rainha e Maria Lucinda Camacho Coito Gomes, estado civil: Casado, NIF — 127933514, BI — 4457480, Endereço: Rua Jacob Castro Sarmento n.º 2, 2.º Dto. B. Arneiros, 2500-851 Caldas da Rainha. Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

N/Ref.: 3265157

02-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros Daniel*.

305948888

### Anúncio n.º 8523/2012

#### Insolvência pessoa coletiva (Requerida) Processo n.º 528/12.0TBCLD

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 04-04-2012, às 11h36, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: LACTOESTE — Fábrica de Queijo Oeste, L.ª, NIF — 502495464, Endereço: Rua Eça de Queiroz, 32, R/c, 2500-824 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Manuel da Silva Jordão, estado civil: Casado, nascido em 07-12-1957, freguesia de Alqueidão [Figueira da Foz], nacional de Portugal, NIF — 159250161, BI — 4410458, Endereço: Rua Eça de Queirós, 32, 2500-824 Caldas da Rainha e Luísa Maria dos Santos Jordão, estado civil: Casado, concelho de Caldas da Rainha, Segurança social — 11114815083, Cartão Cidadão — 044821050ZZ4, Endereço: Rua Eça de Queiroz, 30, 2500-824 Caldas da Rainha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas